



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 12 de abril de 1948.

LEI Nº 27 DE 12 DE ABRIL DE 1948

Regula a concessão da licença
prêmio.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - A concessão da licença prêmio instituída pela Lei Municipal nº 19, de 16 de fevereiro último, será regulada pela presente Lei.

Artº 2º - Ao servidor público que, durante dez anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções, é assegurado o direito de gozar licença prêmio de seis (6) meses, por decênio, com vencimentos, remuneração ou salário integrais.

§ único - Para os efeitos do presente artigo, não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos do artigo 93, nºs I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, e do artigo 94 letra d, e do artigo 159, alterado pelo decreto-lei nº 1.470, de 5-7-1947, todos do decreto-lei nº 251, de 28-10-1942, e o decorrente do exercício de função legislativa estadual, federal ou municipal, as licenças para tratamento de saúde até seis (6) meses e as faltas justificadas até 30 dias, ambas também por decênio.

Artº 3º - Para os efeitos desta Lei ficam abonadas at dez (10) faltas não justificadas, em que tenham incorrido os servidores públicos antes da data de sua promulgação.

Artº 4º - A licença prêmio deverá ser gozada no seu todo, cada vez.

Artº 5º - A licença prêmio será gozada sem prejuízo do serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pelo Prefeito.

§ único - Terá preferência ao gozo da licença prêmio servidor que a requerer, mediante prova de moléstia.

Artº 6º - Será contado em dobro, mediante requeriment

.....

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 19 de abril de 1948.

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia fiel do original.

Elcio Guendares
Secretário



Art. 2º - Para liquidar o débito proveniente da construção referente ao artigo primeiro, serão, obrigatoriamente, consignados nos orçamentos de 1949, 1950 e 1951, dotações para pagamento semestrais, até total liquidação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 19 de abril de 1948.

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia fiel do original.

Elcio Guendares
Secretário

